



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/DEZ/2017 14:11 000005994

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 055, de 21 de dezembro de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.233.730,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais).

Segundo sua mensagem, a abertura de crédito adicional especial objetiva disponibilizar os recursos financeiros necessários para o pagamento de despesas com folha de pagamento e férias dos professores e ADIs da rede municipal de ensino, uma vez que estes gozarão de férias coletivas a partir de 03 de janeiro de 2018.

Em 21 de dezembro de 2017, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000005991.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos especial no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Ademais, a criação da rubrica orçamentária pretendida visa observar a obrigação de pagamento da remuneração das férias em até dois dias antes do início do seu período de gozo, nos termos do artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2017.

*elo
Comissões
Geofane do
elas conclusões
Nelson André de Souza*


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

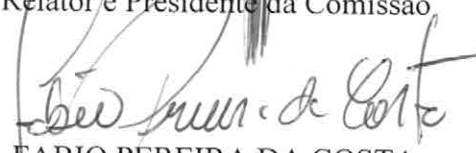
Nº 088/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 22 de dezembro de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 055, de 22 de dezembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator e Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro

